

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, Centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o n° 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor RICARDO DOS SANTOS denominado CONTRATANTE e a empresa 57.998.600 DOUGLAS BENKER RAMOS, sito na Rua Ângelo Dal Farra, nº. 210, bairro Pia Correa, na cidade de Criciúma/ SC, CEP nº.88.811-670, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 57.998.600/0001-08, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS BENKER RAMOS, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto, descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços especializados em publicidade social, institucional e legal da Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba, assegurando a qualidade da publicidade institucional e a divulgação das atividades do Poder Legislativo aos munícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A Contratada para realização deverá atender aos seguintes requisitos:

- Planejamento estratégico e assessoria de imprensa.
- Gerenciamento e monitoramento das redes sociais da instituição.
- Produção de vídeos, criação de materiais gráficos digitais para redes sociais e artes de impressão para informar a população.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O valor a ser pago para a contratada será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.



### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 - 3.3.90.39.00.00.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 13 de janeiro de 2025 e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e



ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitadas pela Câmara de Vereadores. Em hipótese alguma serão pagas as publicações e transmissões que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, 13 de janeiro de 2025.

#### **RICARDO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

**DOUGLAS BENKER RAMOS** 

CNPJ 57.998.600/0001-08 CONTRATADA

	nunhas:		
_			